

CIRCULAR SUP/AOI N° 03/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Linha BNDES para Composição de Dívidas – BNDES CDD

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação da Linha BNDES para Composição de Dívidas – BNDES CDD.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na presente Linha.

1. OBJETIVO

Financiar a composição de dívidas referentes às operações de crédito contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento (BNDES PSI), operacionalizadas por meio dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático, bem como aquelas contratadas no âmbito dos Programas BNDES de Financiamento a Caminhoneiros (BNDES Procaminhoneiro) e BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (BNDES PER).

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. **Para operações que objetivem a liquidação de financiamentos contratados no âmbito do BNDES Finame Agrícola ou contratados com produtores rurais no âmbito do BNDES Automático:** pessoas físicas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades empresárias, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário, e as sociedades cooperativas e associações de produtores rurais para investimento que se destine ao setor agropecuário; e
- 2.2. **Para operações que objetivem a liquidação de demais financiamentos:** conforme Políticas Operacionais do BNDES, para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático.

3. ITEM FINANCIÁVEL

Liquidação do saldo devedor de operações de crédito contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento (BNDES PSI), operacionalizadas por meio dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Automático, bem como aquelas contratadas no âmbito dos Programas BNDES de Financiamento a Caminhoneiros

(BNDES Procaminhoneiro) e BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (BNDES PER).

- 3.1. Somente serão passíveis de enquadramento as operações contratadas com recursos repassados pelo BNDES e subvencionados pela União, inclusive as parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES em tais contratos, não sujeitas à subvenção econômica;
- 3.2. Serão passíveis de enquadramento operações contratadas com outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, observada a regulamentação do aludido Fundo; e
- 3.3. Não serão passíveis de enquadramento operações que tenham sido objeto de pagamento de honra pelo FGI ou por outros fundos garantidores.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos nesta Linha, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código **BNDES-CDD-2017/03** para representar a Condição Operacional Vigente para a presente Linha, definida neste item.

4.1. Taxa de Juros:

4.1.1. Para operações que objetivem a liquidação de financiamentos contratados no âmbito do BNDES Finame Agrícola ou contratados com produtores rurais no âmbito do BNDES Automático, observado o subitem 4.1.3:

4.1.1.1. Referencial de Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano);

4.1.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

4.1.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

4.1.2. Para operações que objetivem a liquidação de demais financiamentos, observado o subitem 4.1.3:

4.1.2.1. Referencial de Custo Financeiro:

4.1.2.1.1. Para Beneficiárias Finais classificadas como Grande Empresa, à época da operação de composição de dívidas: Taxa SELIC; ou

4.1.2.1.2. Para Beneficiárias Finais classificadas nos demais portes, à época da operação de composição de dívidas: TJLP.

4.1.2.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano);

4.1.2.3 Taxa de Intermediação Financeira: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

4.1.2.4 Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:

4.1.2.4.1 Para Beneficiárias Finais classificadas como Grande Empresa, à época da operação de composição de dívidas: a ser negociada entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada; ou

4.1.2.4.2 Para Beneficiárias Finais classificadas nos demais portes, à época da operação de composição de dívidas: até 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.1.3. Para operações de composição que objetivem a liquidação de financiamentos que contem com subcrédito relativo ao acréscimo da participação do BNDES não sujeito à equalização, será criado, na operação de composição, um novo subcrédito específico referente ao aludido acréscimo, o qual utilizará a mesma taxa de juros do subcrédito original não sujeito à equalização, mantendo-se, portanto, o Custo Financeiro, a Remuneração Básica do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada originalmente pactuadas.

4.2 Limite de Financiamento:

4.2.1. O valor financiado estará limitado à soma das parcelas vincendas e vencidas e não pagas, junto à Instituição Financeira Credenciada, da operação objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da contratação da operação de composição.

4.2.3. Deverá, ainda, ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação de composição de dívidas, observado que, independentemente do valor financiado, a operação original deverá ser liquidada integralmente.

4.2.4. As operações desta Linha não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

4.3 Prazo Total:

Até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, observado o subitem 4.4.1.

4.4 Periodicidade dos Pagamentos:

- 4.4.1.** O prazo de carência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, no caso de operações com amortização mensal.
- 4.4.2.** Os juros durante a fase de carência poderão ser exigíveis ou capitalizáveis, observado que, nesta fase, a periodicidade de pagamento dos encargos poderá ser trimestral, semestral ou anual.
- 4.4.2** A periodicidade de pagamentos de amortização poderá ser mensal, semestral ou anual, sendo os encargos pagos nas mesmas datas nesta fase.

5 GARANTIAS

Conforme estabelecido para o Produto BNDES Automático, sendo admitida a outorga de garantia pelo FGI, observada a regulamentação do aludido Fundo.

6 SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Automático, observadas as seguintes orientações:

- 6.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao BNDES, para homologação, previamente ou após a formalização jurídica do crédito, por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA, disponível no endereço eletrônico **<http://online.bndes.gov.br>**;
- 6.2.** Por meio do referido Sistema, poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, tais como os leiautes dos arquivos;
- 6.3.** O Anexo à presente Circular apresenta as condições relativas ao processamento das operações pelo Sistema PGA;
- 6.4.** Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao aludido Sistema deverão solicitar autorização de acesso por meio do telefone 0800 702 6337 ou pelo endereço eletrônico **faleconosco@bndes.gov.br**, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página;
- 6.5.** Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA, o Agente Financeiro deverá utilizar os mesmos telefones ou endereço eletrônico mencionados no item anterior;
- 6.6.** O instrumento contratual firmado pela Beneficiária Final junto ao Agente Financeiro poderá contemplar a liquidação de dívidas relativas a mais de uma operação de financiamento, observado o disposto nos subitens 6.7 e 6.8;
- 6.7.** A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES uma solicitação de financiamento para cada operação da Beneficiária Final que será liquidada com recursos desta Linha, de forma que cada operação composta (a ser liquidada) corresponda a uma nova operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, para a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato, observado o disposto no subitem 6.8;

- 6.8.** No caso de operação a ser liquidada com mais de 1 (um) subcrédito, a Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar ao BNDES uma solicitação de financiamento para cada subcrédito da operação, de forma que cada subcrédito a ser liquidado corresponda a uma nova operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, a qual será atribuído pelo BNDES um número de contrato.
- 6.9** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES nos seguintes períodos, sem prejuízo do disposto no item 10:
- 6.9.1.** A partir do 6º (sexto) dia e até o 19º (décimo novo) dia de cada mês, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático; e
- 6.9.2.** A partir do 27º (vigésimo sétimo) dia e até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, a cada mês, no caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
- 6.10.** Após o processamento dos pedidos encaminhados nos períodos de que trata o subitem 6.9, será emitida cobrança para liquidação das operações originalmente contratadas no âmbito do BNDES PSI, do BNDES Procaminhoneiro e do BNDES PER:
- 6.10.1.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Automático, com vencimento no próximo dia 15 (quinze), ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;
- 6.10.2.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* com utilização do Sistema *Price*, com vencimento no próximo dia 1º (primeiro);
- 6.10.3.** No caso de operações originalmente contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* com utilização do Sistema de Amortização Constante (SAC), com vencimento no próximo dia 1º (primeiro), ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia 1º (primeiro) não ser dia útil.
- 6.9.11.** Não se aplica à cobrança de que trata o subitem 6.10 a opção de pagamento até o dia 21 (vinte e um) de que trata o subitem 9.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017.
- 6.9.12** O valor da cobrança de que trata o subitem 6.10 corresponderá ao saldo devedor total junto ao BNDES relativo à operação que será objeto de composição apurado na data de vencimento do mês subsequente ao último dia de protocolo de que tratam os subitens 6.9.1 e 6.9.2.
- 6.9.13.** A liberação de recursos pelo BNDES ao Agente Financeiro referente à nova operação contratada no âmbito da Linha BNDES CDD será efetivada:
- 6.9.13.1.** Na mesma data de vencimento da cobrança de liquidação da operação original, conforme disposto nos subitens 6.10.1 e 6.10.3; e
- 6.9.13.2.** Na mesma data de vencimento da cobrança de liquidação da

operação original, conforme disposto no subitem 6.10.2, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese da referida data de vencimento não ser dia útil.

7 CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 7.1.** Não será admitida a liquidação das operações contratadas pela Beneficiária Final em outra Instituição Financeira Credenciada.
- 7.2.** As operações contratadas nesta Linha não poderão ser posteriormente refinanciadas no âmbito dos Programas e Linhas de refinanciamento de operações ativas dos Agentes Financeiros.

8 CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 8.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação da operação” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático; e
- 8.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades desta Linha, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

9. ACOMPANHAMENTO

- 9.1.** Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, devendo ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático.
- 9.2.** Deverão ser arquivados, no dossiê de cada operação, os seguintes documentos especificamente relativos a esta Linha:
 - 9.2.1.** Demonstrativo relativo à apuração do valor do financiamento; e
 - 9.2.2.** Comprovação de quitação das operações liquidadas.

10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se à presente Linha todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **06.03.2017**, observado o limite orçamentário estabelecido para a Linha, de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
- 11.2.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em

curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Carlos Alberto Vianna Costa
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 03/2017-BNDES, de 24.01.2017

OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA

1. Às operações de financiamento no âmbito da Linha BNDES para Composição de Dívidas – BNDES CDD enviadas por meio Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA são aplicáveis, no que couber: as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, e suas alterações posteriores.
2. Quando enviadas pelo Sistema PGA, esse meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para a Linha e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito da Linha, por meio do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento por meio do sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis à Linha, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.